

Religião – Um dos eixos do espírito europeu

Concurso EuroInfoLiteracia

Inês Granja Afonso Costa

Ensaio redigido por Inês Granja Afonso Costa - Mestranda em Direito Público, Internacional e Europeu | N°340109088 - no âmbito do Concurso EuroInfoLiteracia, promovido pelo Centro de Documentação Europeia da Biblioteca e Gestão da Informação da Católica Porto, com o apoio da Representação da Comissão Europeia em Portugal. Entregue a 5 de Junho de 2015. 5 páginas

Com o seu habitual atrevimento, Edgar Morin em *Pensar a Europa* inicia as suas reflexões sobre o Velho Continente afirmando a inexistência de um princípio fundador original, e concretizando: *Se procurarmos a essência da Europa, mais não encontraremos do que um “espírito europeu” evanescente e assetizado*¹. O mesmo autor, sobre a definição do *nosso* espírito, aponta-nos para uma teia anacrónica de predicados que impossibilitam uma quiromacia inteligível.²

Da infinitude de fios que compõem a teia da essência europeia vamos ater-nos naquele que ligou Deuses e Césares e que, noutros momentos, se quebrou, afastando-os decididamente. De seu nome, religião.

É inegável a influência da religião no gizado da História da Europa³ - nas suas políticas, na sua cultura, nas suas gentes. Por sua vez, de igual modo, indiscutíveis são a sua magnitude e ascendência no seio da União Europeia, na de ontem e, ainda, na de hoje.

Falar em religião na União Europeia do presente é gravitar várias formas de fé, diversas religiões e várias dimensões de cada uma daquelas. Não se basta com o tão historicamente repetido confronto entre o poder que procura na religião uma fonte de legitimação e a religião em busca do poder; sobretudo porque vigora uma *autonomia das coisas seculares*⁴.

A moderna sociedade secular afasta a presença da religião e do divino do espaço público, elimina a dependência umbilical que mantinha no passado relativamente a Deus.

¹ MORIN, Edgar, *Pensar a Europa*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1987, p.33

² Neste sentido, no plano nacional, Eduardo Lourenço alude à insuscetibilidade de definição de *uma* identidade, antes preferindo referir-se à singular *não-identidade* europeia. Reportando-a, por sua vez, à mítica rainha de Ítaca, Penélope, Eduardo Lourenço discorre sobre a paradoxal dinâmica do fenómeno histórico-cultural europeu. Cf. LOURENÇO, Eduardo, *A Europa desencantada – Para uma mitologia europeia*, Lisboa, Gradiva, 2011, p.235

³ HUNTINGTON, Samuel P., *O Choque das Civilizações – e a Mudança na Ordem Mundial*, Lisboa, Gradiva, 2009, p.79

⁴ BORGES, Anselmo, Prefácio in CATROGA, Fernando, *Entre Deuses e Césares – Secularização, Laicidade e Religião Civil*, Coimbra, Almedina, 2010, p.8

Muitas são as formas de relacionamento Estado-Igreja⁵ que a União Europeia mantém no seu seio. Apesar das diferenças, só em casos excepcionais se nos afigura interpelar sobre o eventual *fim da religião*⁶, como o resolutivo fim da religião na vida pública⁷. Nestes, a contenda aberta e declarada de certas normas nacionais serve de impulso.

A secularização⁸, introduzida pelo cristianismo - *Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus* (Mateus 22:21) – é irmã da liberdade religiosa⁹. Esta última é um direito fundamental com proteção jurídica em instrumentos de âmbito nacional, regional e internacional (v. *infra*).

Devem ressalvar-se duas distinções fundamentais relativamente à noção de secularização. Primeira, esta não significa o mesmo que laicidade¹⁰. A secularização exige neutralidade do Estado, prestando especial cuidado à liberdade religiosa, porquanto a laicidade combate por meio de ações positivas o clericalismo. Segunda, aquela não se identifica com secularismo. Este *representa a personificação da própria esfera pública e a única fonte oficial de razão pública, não deixando deste modo nenhum espaço para as instâncias não seculares no espaço público*¹¹.

⁵ Jorge Miranda discorre sobre três relações possíveis: identificação, não identificação e oposição. Cf. MIRANDA, Jorge, *Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade*, Gaudium Sciendi, Nº4, Julho 2013, p.20

⁶ GAUCHET, Marcel, *Le désenchantement du monde*, Paris, Éditions Gallimard, 1985, p.233

⁷ Acautelando a presença da religião no espaço público, em Homília (15-08-2015, Castel Gandolfo) o Papa Bento XVI observou: *Na vida pública é importante que Deus esteja presente, por exemplo, através da Cruz nos edifícios públicos(...)*.

⁸ O Tratado de Vestefália (1648) é o momento fundador da secularização.

⁹ *A liberdade religiosa no sentido moderno só foi oficialmente reconhecida no Concílio Vaticano II, com a Declaração conciliar Dignitatis Humanae (1965)*. In CATROGA, Fernando, ob. cit., p.8

¹⁰ *Se a laicidade é sempre uma secularização, esta não é sempre uma laicidade*. In *Idem, ibidem*, p.10

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa, *Se Deus fosse um ativista de Direitos Humanos*, Coimbra, Almedina, 2013, p.91

O continente do belo e bonançoso *blauen Donau*¹² de Strauss recria-se aceleradamente, especialmente em virtude do processo de construção política que a União Europeia requer, seja dos Estados Membros, em geral, ou de cada um destes, em particular.

Apesar de apenas em 2000 a União Europeia ventilar a *Unidade na diversidade*, a utopia comunitária foi precocemente alimentada pelas diferenças.

Provavelmente, não tão cedo quanto as motivações económicas fundadoras¹³, o caos¹⁴ cultural foi tido em perspetiva ainda pelos pais fundadores da União Europeia. Apesar de tudo, quais visionários, encontravam nele um eixo que seria a base da estabilidade e um ponto de partida para a paz: a matriz judaico-cristã da Europa. Destaca-se, designadamente, Adenauer, como cristão convicto que acreditava numa integração europeia marcada pela ordem moral e pelos valores cristãos.

O contributo da religião judaico-cristã gerou um debate aceso aquando da elaboração do *Preâmbulo* da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia¹⁵.

França e Reino Unido foram, de entre os Estados Membros que declararam oposição à inscrição daquele contributo, determinantes para a fórmula escolhida e atualmente vigente. Apesar de não se tratar de um texto

¹² STRAUSS II, Johann, *Sobre o belo Danúbio azul*, Op.314, 1867

¹³ Segundo Francisco Lucas Pires, a abertura dos “estaleiros” onde viria a ser a Comunidade Europeia dá-se com a declaração de Robert Schumann, feita a 9 de Maio de 1950, planeada por Jean Monnet. Declaração esta que conduziu à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). *Estava de pé o primeiro mercado comum – o do carvão, do minério de ferro e do aço*. In PIRES, Francisco Lucas, *Europa*, Lisboa, Difusão Cultural, 1992, p.116

¹⁴ Eduardo Lourenço qualifica-o através da célebre expressão *esplendor do caos*. In LOURENÇO, Eduardo, *O esplendor do caos*, Lisboa, Gradiva, 1999

¹⁵ SILVEIRA, Alessandra & CANOTILHO, Mariana (coord.), *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*, Coimbra, Almedina, 2013. E, ainda, sobre a reduta participação da Igreja Católica na elaboração da Carta e outros assuntos relacionados cf. DOMINGUES, Frei Bento, *Arquitectar uma Europa sem religião?* In Público, 22-09-2002

constitucional, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia tem funções constitucionais¹⁶ pois, ainda que o Tratado de Lisboa não seja uma constituição, as suas normas são equivalentes às normas constitucionais, uma vez que vincula as normas jurídicas dos Estados-Membros da União Europeia.

Desde 2009, *a União reconhece os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*¹⁷.

A liberdade religiosa encontra-se protegida pela Carta, bem como por outros instrumentos legais¹⁸. Esta *liberdade* tem especial relevo no contexto atual¹⁹, desde logo, devido ao pluralismo religioso e étnico, fruto da globalização²⁰, impulsionadora incontestável das migrações massivas das últimas décadas, de que a União Europeia foi e é Estado-destino/hospedeiro.

O mosaico contemporâneo da civilização global do Ocidente apõe desafios e impõe correspondentes compromissos; novos problemas exigem novas soluções.

Estas políticas não são uniformes dentro da União Europeia. Cada Estado-Membro vive *a diferença* de um modo específico, de acordo com as suas particulares características conjunturais (destaque-se, a título de exemplo, o vertiginoso abismo que separa as políticas inglesas das francesas) .

¹⁶ *Para uns, a Carta é a base a partir da qual foi construído um projeto constitucional para a Europa (...). Para outros, é uma garantia constitucional que a União não vai ameaçar os valores dos Estados-Membros (...).* In PAIS, Sofia, *Estudos de Direito da União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2013, p.125

¹⁷ Proclamada em 2000, em Nice, a Carta adquire força de tratado apenas em 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. V. Artigo 6º do Tratado da União Europeia (2009)

¹⁸ Entre outros, pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Artigo 9º) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 18º).

¹⁹ *A reivindicação da religião como elemento constitutivo da vida pública é um fenómeno que tem vindo a ganhar relevância nas últimas décadas em todo o mundo.* In SANTOS, Boaventura Sousa, ob. cit., p.29

²⁰ Para uma definição do conceito cf. STEGER, Martin B., *A Globalização, Famalicão, Quasi*, 2006, p.22

Essencialmente, existem dois modelos de resposta antagónicos: o assimilacionismo e o multiculturalismo. O primeiro, *nega qualquer relevância política e jurídica à identidade cultural dos indivíduos (...) e exige de todos os cidadãos que abracem os valores societários comuns e que reservem as suas idiossincrasias culturais para a privacidade*²¹; o segundo, por seu turno, *reconhece a importância da identidade cultural dos indivíduos e o direito (...) a viverem de acordo com os seus valores e tradições*.

Nas palavras de Fernando Catroga, particularmente, no caso francês é evidente que *a laicidade e, sobretudo, o laicismo instalou uma censura, excessivamente burguesa, entre o espaço público e o privado*^{22 23}. O historiador e filósofo critica, assim, o assimilacionismo, recentemente evidenciado na “Lei da *burqa*”²⁴ aprovada em 2010.^{25 26}

O reconhecimento das diferenças por meio de modelos integracionistas não são tão-só uma necessidade para a harmonia e para a paz em França e nos restantes Estados-Membros, como são uma urgência de qualquer Estado de Direito democrático sustentado nos Direitos Humanos.

As brisas já lá vão, os ventos rasgaram as fronteiras seguras do continente, será o nosso *espírito europeu* capaz de aguentar os fortes ventos e tempestades que assolam a União Europeia?

²¹ JERÓNIMO, Patrícia, Interculturalidade e pluralismo jurídico – a emergência de ordens jurídicas minoritárias e a tutela dos direitos fundamentais, Braga, Universidade do Minho, p.2

²² CATROGA, Fernando, ob. cit., p.495

²³ Alguns autores referem-se à laicidade francesa como *a exceção francesa*. Cf. DAVIE, Grace, *Is Europe an exceptional case?*, The Hedehog Review, Spring & Summer 2006, p.23

²⁴ Loi N°2010-1192,11-10-2010 – Interdisant la dissimulation du visage dans l’espace public

²⁵ Para um ponto de vista radical cf. SANTOS, Boaventura Sousa, ob. cit., p.89

²⁶ No sentido de que a *laicité* francesa não se afigura capaz de acompanhar os tempos do presente e do futuro, cf. RENAUT, Alain & TOURAINE, Alain, *Un debat sur la laicité*, Paris, Stock, 2005, p.110

Bibliografia

- APPIAH, Kwame Anthony, *Cosmopolitismo – Ética num mundo de estranhos*, Lisboa, Europa-América, 2008
- BAUMAN, Zygmunt, *Modernidade e Ambivalência*, Lisboa, Relógio D'Água, 2007
- BORGES, Anselmo, Prefácio in CATROGA, Fernando, *Entre Deuses e Césares – Secularização, Laicidade e Religião Civil*, Coimbra, Almedina, 2010
- DAVIE, Grace, *Is Europe an exceptional case?*, The Hedehog Review, Spring & Summer 2006
- DOMINGUES, Frei Bento, *Arquitetar uma Europa sem religião?* In Público, 22-09-2002
- GARAUDY, Roger, *Para um Diálogo das Civilizações*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1988
- GAUCHET, Marcel, *Le désenchantement du monde*, Paris, Éditions Gallimard, 1985
- HUNTINGTON, Samuel P., *O Choque das Civilizações – e a Mudança na Ordem Mundial*, Lisboa, Gradiva, 2009
- JERÓNIMO, Patrícia, Interculturalidade e pluralismo jurídico – a emergência de ordens jurídicas minoritárias e a tutela dos direitos fundamentais, Braga, Universidade do Minho
- JERÓNIMO, Patrícia, *Os Direitos do Homem à escala das civilizações – proposta de análise a partir do confronto dos modelos ocidental e islâmico*, Coimbra, Almedina, 2001
- LOURENÇO, Eduardo, *A Europa desencantada – Para uma mitologia europeia*, Lisboa, Gradiva, 2011
- LOURENÇO, Eduardo, *O esplendor do caos*, Lisboa, Gradiva, 1999
- MIRANDA, Jorge, *Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade*, Gaudium Sciendi, Nº4, Julho 2013
- MORIN, Edgar, *Pensar a Europa*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1987

- MOURA, Vasco Graça, *A identidade cultural europeia*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2013
- PAIS, Sofia, *Estudos de Direito da União Europeia*, Coimbra, Almedina, 2013
- PIRES, Francisco Lucas, *Europa*, Lisboa, Difusão Cultural, 1992
- RENAUT, Alain & TOURAINE, Alain, *Un debat sur la laïcité*, Paris, Stock, 2005
- René Rémond, *Religion and Society in Modern Europe*, Oxford, Oxford University Press, 1999
- SANTOS, Boaventura de Sousa, *Se Deus fosse um ativista de Direitos Humanos*, Coimbra, Almedina, 2013
- SILVEIRA, Alessandra & CANOTILHO, Mariana (coord.), *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Comentada*, Coimbra, Almedina, 2013
- STEGER, Martin B., *A Globalização*, Famalicão, Quasi, 2006
- TAYLOR, Charles, *A Era Secular*, Lisboa, Instituto Piaget, 2013

Instrumentos jurídicos

- Tratado de Lisboa
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Loi N°2010-1192,11-10-2010 – Interdisant la dissimulation du visage dans l'espace public